

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 119/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 106/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.099, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 09 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 09 / 21 APROVADO 28 / 09 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 09 / 21

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 103 / 2021

Data: 29 / 09 / 21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 103/2021
PROJETO DE LEI Nº 106/2021

“ Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**


Art. 1º - Os parágrafos 1º e 7º do Art. 2º da Lei 4.099, de 14 de abril de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

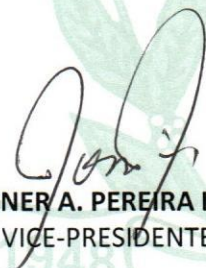
“§ 1º -O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser feito de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de novembro de cada exercício a que se refere.”

“§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de novembro de cada exercício, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, para pagamento exclusivamente em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos das instruções do Ministério do Trabalho e Previdência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de setembro de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETARIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 097/2021

Santa Fé do Sul, de 24 de setembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata da alteração do prazo para o recolhimento aportes para a cobertura do déficit atuarial ao Santafeprev.

Tanto a Prefeitura Municipal quanto as autarquias e Fundação Municipal de Educação e Cultura, já fizeram o recolhimento de parte dos valores previstos na lei nº 4099 de 14 de abril de 2021, no entanto, mostra-se relevante que o prazo para o recolhimento previsto para o dia 30 de setembro, seja estendido como forma de possibilitar, sem que haja incidência de outros encargos, novos recolhimentos.

É cediço que praticamente todos os municípios que mantêm Regime Próprio de Previdência, tem seus orçamentos comprometidos com o plano de amortização dos déficits atuariais apontados em cálculos específicos. Isso, evidentemente, ocorre também em nosso município, até pelo fato de terem sido parcelados quase que a totalidade dos aportes previstos nos últimos 4 anos, como já é do conhecimento dos nobres vereadores.

Por outro lado, a dilatação do prazo ora proposta, permitirá uma análise mais apropriada por parte da Secretaria de Finanças quanto a possibilidade de se realizar novos recolhimentos, minimizando eventual necessidade de parcelamentos.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município. Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ronaldo Eugênio Lima

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 7º do Art. 2º da Lei 4.099, de 14 de abril de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º -O recolhimento das importâncias de que trata o caput deverá ser feito de uma só vez ou em parcelas até o dia 30 de novembro de cada exercício a que se refere.”

“§ 7º - Os valores constantes da tabela inserta no caput do art. 2º, que não forem recolhidos até o dia 30 de novembro de cada exercício, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento, para pagamento exclusivamente em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos das instruções do Ministério do Trabalho e Previdência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de setembro de 2021.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23/09/21

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
24 SET. 2021
PROT. Nº619
PROTOCOLO



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 106/2021**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: "Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021."

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de setembro de 2021


Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão


Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator


Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
28 / 09 / 21

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Processo nº. 119/2021

PROJETO DE LEI Nº106/2021

Ementa: "Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Marcelo A. Favaleça
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

Leandro Mesquita Magoga
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

Jose Rollemberg Araujo Castro
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 119/2021

PROJETO DE LEI Nº106/2021

Ementa: “Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.099, de 14 de abril de 2021”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

a) vereador JOAO RÊNATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Membro

a: finanças